



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 107/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Rui Rafael Rezende, brasileiro, solteiro, portador do CPF n.º xxx.221.796-xx e do RG n.º 12.613.277, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **MARCOS DE SOUZA ROCHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.428.962/0001-58, sediada na Rua Domingos Consentino, n.º 75, bairro Goiabal, em São Sebastião da Bela Vista, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Marcos de Souza Rocha, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M-8.751.764 SSP/MG e CPF nº xxx.572.226-xx, residente e domiciliado em São Sebastião da Bela Vista, estado de Minas Gerais, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 107/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o **serviço de locação de portal de entrada, com logo da Feira do Produtor Rural na parte superior, para os dias 29, 30 e 31 de agosto**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviço de locação de Portal para Entrada, com estrutura metálica, para os dias 29, 30 e 31 de agosto, com vão livre de 9,5m x 4m, com Logo da Feira na parte Superior, com dimensões de 9,5m de largura e 1,0m de altura, conforme anexo I, incluso impressão gráfica.	01	Serviço	R\$ 6.440,00	R\$ 6.440,00
VALOR TOTAL:					R\$ 6.440,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 11/08/2025 e encerramento em 30/09/2025, por ser um serviço considerado não continuado, não haverá possibilidade de prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.440,00 (seis mil e quatrocentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob a seguinte dotação:

- **02.09.01.13.392.1301.2.035.339039-558.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Até 10 dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis no prazo de 12 meses. Para casos de reajustamento e após o prazo de 12 meses será utilizado como referência o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Local: Campo da Leca, localizado na Rua João Tenório Rocha, Rosário (Estádio Municipal José Tércius Costa);
Previsão de início: 29/08/2025, às 9h00, até o dia 31/08/2025 às 19h00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agropecuária e Meio Ambiente - Claudenir Guido Pereira.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1.** Verificar a conformidade dos serviços prestados para fins de aceitação definitiva do objeto, conforme previsto em edital e proposta;
- 10.1.2.** Comunicar à contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços contratados para que possam ser corrigidas em tempo hábil;
- 10.1.3.** Acompanhar, fiscalizar e orientar no cumprimento das obrigações da contratada;
- 10.1.4.** Em caso de perfeitas condições de prestação dos serviços, efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas em edital.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

- 10.2.1.** Cumprir todas as obrigações constantes no edital e seus anexos, assim como em sua proposta, assumindo, exclusivamente, como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 10.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, conforme o preço ofertado através dos lances e registrados em ata, dentro do prazo estipulado na proposta;
- 10.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 10.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 10.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e afins), mediante documento denominado “Solicitação de Fornecimento”, encaminhada pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato ou instrumento semelhante, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.2.7.** Indicar alguém para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.2.8.** Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada durante a execução dos serviços;
- 10.2.9.** Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que, porventura, venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- 10.2.10.** Responsabilizar pelos prejuízos causados ao município de Cachoeira de Minas ou a terceiros por atos de seus empregados ou prepostos;
- 10.2.11.** Comunicar à contratante, com pelo menos 24 horas de antecedência ao início da prestação dos serviços, qualquer tipo de imprevisto que possa comprometer a realização do evento;
- 10.2.12.** Realizar a perfeita instalação dos bens solicitados no prazo máximo de 24 horas, tendo como referência o momento do envio do documento “Solicitação de Fornecimento”, gerado pelo Poder Executivo Municipal;
- 10.2.13.** Realizar a retirada de todos os bens até as 12:00 do dia seguinte ao término do evento, tendo como referência o último dia de realização para eventos com maior tempo de duração;
- 10.2.14.** Garantir o perfeito funcionamento dos bens locados e, caso necessário, realizar a substituição por outros de mesma característica sem qualquer tipo de ônus ao contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.2.15. Apresentar ART para todas as estruturas montadas, conforme estabelecido pela Lei Federal 6496/77;

10.2.16. Apresentar no ato da assinatura do contrato, caso o vencedor da licitação tenha seu registro do CREA em estado diferente de Minas Gerais, o “VISTO” do seu registro junto ao CREA-MG, nos termos do Art. 58, da Lei 5.194/66, na forma da Resolução 413/97 do CONFEA;

10.2.17. Apresentar, no momento da execução dos serviços, o certificado de treinamento NR-35 para os profissionais atuantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de agosto de 2025.

Pela CONTRATANTE
Sr. Rui Rafael Rezende
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE,
LAZER E TURISMO**

Pela CONTRATADA
Sr. Marcos de Souza Rocha
MARCOS DE SOUZA ROCHA